INDICAÇÃO Nº 003/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 03/02/2025

Indica sobre a garantia de prioridade na matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a garantia de prioridade na matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dyexon Abreu
VEREADOR – DC

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a garantia de prioridade na matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Fica assegurada a prioridade na matrícula de estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todas as instituições de ensino da rede municipal de Eusébio, garantindo o acesso à educação inclusiva e adaptada às suas necessidades específicas.

Art. 2° A prioridade de que trata esta lei aplica-se às seguintes situações:

I. Primeira matrícula no sistema de ensino municipal;

II. Transferências entre unidades escolares da rede municipal;

III. Escolha de escolas que possuam estrutura adequada e profissionais capacitados para atendimento educacional especializado.

Art. 3° As instituições de ensino deverão, ao receber a solicitação de matrícula prioritária, garantir a vaga de acordo com a disponibilidade e o diagnóstico apresentado pelos responsáveis legais do estudante.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar:

I. A capacitação contínua dos profissionais da educação para o atendimento adequado às necessidades dos estudantes com TEA;

II. A disponibilidade de profissionais de apoio escolar especializados, conforme a necessidade de cada estudante;

III. A estruturação de ambientes adaptados para atender às demandas específicas dos alunos com TEA.

Art. 5° Para efetivar a matrícula prioritária, os responsáveis legais deverão apresentar:

I. Documento oficial que comprove o diagnóstico do estudante com TEA;

II. Documentação exigida para a matrícula padrão na rede municipal.

Art. 6° Esta lei deverá ser amplamente divulgada pelas instituições de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo que os responsáveis pelos estudantes com TEA tenham pleno conhecimento de seus direitos.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.